

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

Código de Identificação CidadES 2025.019E0100001.02.0004

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 6.931, de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede à Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Gustavo de Castro Neves, matrícula nº 600829, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em 06/03/2025 conforme Processo nº 002/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro Poá-SP, CEP 08550-210, neste ato denominada **FORNECEDOR**, representada por Walter Ferreira da Silva Junior, vencedora do Lote 01, nas quantidades estimadas, na proposta de preços do FORNECEDOR, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas seguintes:

A administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT 365 APPS FOR BUSINESS, EM SUA VERSÃO MAIS ATUALIZADA.	22	R\$ 520,00	R\$ 11.440,00
			TOTAL	R\$ 11.440,00

O valor global para o fornecimento, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de **R\$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O SANEAR é o único órgão participante e será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A empresa Detentora das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá manter as condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REJUSTE E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da assinatura da ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Na prorrogação da ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DAS LICENÇAS E RECEBIMENTO

O fornecimento das licenças será efetuado em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data mencionada na ordem de execução de serviços.

Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

A entrega das licenças deverá ser efetivada ao CPD do SANEAR, responsável pela gestão da conta Microsoft Office no plano Apps for Business, **de forma digital, por meio da renovação do atual contrato incluso no sistema da Microsoft.**

O identificador do contrato será enviado juntamente a solicitação de fornecimento, se for o caso.

O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO

A contratada deverá dispor de Suporte Técnico disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 8h às 18h, com pronta resposta a quaisquer solicitações. O chamado poderá ser aberto por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, chat, site), devendo a contratada garantir agilidade e eficiência no atendimento para resolução dos problemas técnicos apresentados.

É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no item anterior para a abertura de chamados como padrão.

Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte ou de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados.

A Microsoft será responsável por fornecer todos os serviços de manutenção (incluindo correções), atualizações de versões e suporte técnico durante todo o período do contrato. Caso ocorram problemas com o suporte técnico da Microsoft, a contratada assumirá a responsabilidade de prestar o suporte necessário.

A contratada deve disponibilizar ao SANEAR mecanismos para que os técnicos do órgão, responsáveis pela gestão da conta Microsoft, possam solicitar diretamente ao fabricante as autorizações para download das

versões/atualizações.

Os links para download das versões/atualizações, devidamente autorizados, deverão ser disponibilizados no sistema admin da Microsoft. A responsabilidade por garantir essa disponibilização será da Contratada. Também deverá ser disponibilizado acesso a quaisquer outros serviços oferecidos pela Microsoft, como fórum de ajuda (Microsoft Community) e documentação online dos produtos.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, aceite dos materiais e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na Nota Fiscal deverão ser iguais aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a Nota Fiscal não será aceita pelo SANEAR, sendo esta devolvida à transportadora/motorista e o material não será recebido em hipótese alguma nas dependências do SANEAR.

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações;
- Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;
- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN nº 1.234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital.
- Fiscalizar o objeto na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 06/2025 e seus anexos.
- Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento.
- O SANEAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os MATERIAIS entregues e aceitos.

- DO FORNECEDOR REGISTRADO

- Assinar a presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.
- Informar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do objeto para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Não se valer da Ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo

mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ela será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

As responsabilidades do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

A) A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas no Termo de Referência;

B) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo eles serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem como o as normas, detalhes e instruções fornecidos

pelo SANEAR;

- C) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- D) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução dele;
- F) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- H) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- I) As licenças fornecidas deverão seguir os parâmetros descritos no site da Microsoft;
- J) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- M) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- N) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- F) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no contrato respectivo;
- G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do

Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- Primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à

administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES, a, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Colatina, 10 de Março de 2025

Gustavo de Castro Neves
Diretor-Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Walter Ferreira da Silva Junior
Representante Legal
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA